



## REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

### Artigo 1.º

#### Âmbito

1. O presente regimento consagra o modo de funcionamento do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Música Artes e Espetáculo (ESMAE).
2. O presente regimento enquadra-se no estabelecido na lei, nomeadamente no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, e nos Estatutos da ESMAE, mas não dispensa o conhecimento dos mesmos.

### Artigo 2.º

#### Composição

1. O Conselho Pedagógico é constituído por doze membros, representativos dos docentes e dos estudantes, em paridade:
  - a) Pelo Departamento de Música – 3 Docentes e 3 Estudantes;
  - b) Pelo Departamento de Teatro – 3 Docentes e 3 Estudantes;
2. Sempre que tal se justifique, os Diretores de Departamento e o Presidente da Associação de Estudantes podem ser convidados a participar nas reuniões, sem direito a voto.



### Artigo 3.º

#### Órgãos

Os órgãos do Conselho Pedagógico são:

- a) O Presidente;
- b) O Plenário;
- c) A Comissão Permanente;
- d) Comissões Especializadas, sempre que o Plenário julgue conveniente a sua criação.

### Artigo 4.º

#### Eleição e duração do mandato

1. A eleição dos membros do Conselho Pedagógico e do seu Presidente é efetuada de acordo com o artigo 20º dos Estatutos da ESMAE.
2. O Presidente eleito designa, logo após a sua eleição, o Vice-presidente de entre os docentes do Conselho, podendo substituí-lo a qualquer momento.
3. A Comissão Permanente é eleita em Plenário, sob proposta do Presidente, sendo constituída por 4 membros: um docente e um estudante por cada departamento.
4. A duração dos mandatos dos membros do Conselho Pedagógico é de dois anos.

### Artigo 5.º

#### Presidente

São competências do Presidente do Conselho Pedagógico:

- a) Representar o Conselho Pedagógico;



- b) Convocar as reuniões e estabelecer a respetiva ordem de trabalhos;
- c) Organizar os dossiês relativos às reuniões e distribuir a respetiva documentação aos membros do Conselho Pedagógico, sempre que possível, juntamente com a convocatória;
- d) Dirigir as reuniões e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- e) Pôr em discussão e votação as propostas apresentadas;
- f) Assegurar a elaboração das atas e respetiva divulgação;
- g) Verificar se as deliberações tomadas na Comissão Permanente e nas Comissões Especializadas respeitam os princípios e quadros orientadores definidos pelo Plenário;
- h) Promover a divulgação das deliberações tomadas, a fim de que lhes seja dado cumprimento;
- i) Aceitar ou recusar a justificação de faltas às reuniões do Conselho Pedagógico.

#### **Artigo 6.º**

##### **Vice-presidente**

1. O Vice-presidente desempenha as funções que o Presidente lhe delegar, substituindo-o nas suas faltas ou impedimentos.
2. Em caso de vacatura, renúncia ou impedimento permanente do Presidente, o Vice-presidente deve convocar uma reunião extraordinária do conselho para eleger um novo Presidente, no prazo máximo de 10 dias úteis.

## Artigo 7.º

### Competências do Plenário

Compete ao Plenário do Conselho Pedagógico:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- c) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da ESMAE e a sua análise e divulgação;
- d) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- e) Apreciar situações anómalas no decurso do processo de ensino e aprendizagem, e indicar as providências necessárias;
- f) Aprovar o regulamento de frequência e avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- g) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- h) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os respetivos planos;
- i) Pronunciar-se sobre os regimes de transição entre planos de estudos;
- j) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- k) Pronunciar-se sobre as condições gerais de funcionamento da ESMAE;
- l) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames;
- m) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos Estatutos da ESMAE.

## Artigo 8.º

### Comissão Permanente

1. A Comissão Permanente tem por competência tratar de assuntos específicos por incumbência do Plenário, apresentar a este as respetivas propostas e ainda resolver questões que, pelo seu carácter de urgência, não se compadeçam com a periodicidade das reuniões do Conselho Pedagógico.



2. A Comissão Permanente poderá convidar, sem direito a voto, outras pessoas cuja participação seja considerada essencial para a análise de assuntos em discussão.
3. Das decisões da Comissão Permanente cabe recurso para o Plenário do Conselho Pedagógico.

### **Artigo 9.º**

#### **Comissões Especializadas**

1. As Comissões Especializadas têm, em princípio, carácter interdepartamental, e promovem a reflexão em torno de questões concretas e relevantes para a Escola.
2. Integram uma Comissão Especializada os membros do Conselho Pedagógico para tal designados pelo Plenário ou pela Comissão Permanente.
3. Poderão ainda integrá-la outros docentes ou personalidades.
4. As funções de uma Comissão Especializada, a duração do seu mandato e a natureza das suas decisões serão definidas no âmbito da deliberação que determina a sua constituição.
5. O Presidente do Conselho Pedagógico poderá participar nas reuniões das comissões especializadas sempre que julgar oportuno.

### **Artigo 10.º**

#### **Reuniões**

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente:
  - a) por iniciativa do seu Presidente;
  - b) mediante solicitação do Presidente da ESMAE;
  - c) mediante solicitação do Presidente do Conselho Técnico-científico;
  - d) mediante solicitação de pelo menos um terço dos seus membros;



- e) por deliberação aprovada na Comissão Permanente.
2. As reuniões ordinárias do Conselho Pedagógico realizam-se nos dias e nas horas fixados, pelo próprio Conselho ou pelo seu Presidente, devendo ser marcadas com a antecedência mínima de 10 dias úteis.
  3. A Comissão Permanente reunirá mensalmente, segundo as necessidades, mediante convocatória do Presidente, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
  4. As reuniões extraordinárias do Plenário são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, devendo realizar-se nos 10 dias úteis subsequentes quando em resultado das solicitações previstas no n.º1 do presente artigo.
  5. As convocatórias serão, sempre que possível, acompanhadas de toda a documentação necessária a um cabal esclarecimento dos assuntos em agenda.

#### **Artigo 11º**

##### **Quórum**

1. O Conselho Pedagógico só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta do número legal dos seus membros efetivos.
2. Se após a primeira convocação não se verificar o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo máximo de quarenta e oito horas, prevendo-se que nessa convocação o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros.

#### **Artigo 12º**

##### **Tomada de decisões**

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.
2. As votações relativas a pessoas devem ser sujeitas a escrutínio secreto.
3. Em caso de empate na votação, o Presidente do órgão tem voto de qualidade, salvo se a



votação se tiver realizado por escrutínio secreto.

4. Nas votações em que não se verifique maioria absoluta ou empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa dos membros presentes na reunião.
5. Os membros do Conselho Pedagógico são civil, criminal e disciplinarmente responsáveis pelas infrações à lei cometidas no exercício das suas funções, salvo se fizerem exarar em ata a sua oposição às deliberações tomadas na sua respetiva reunião ou na primeira em tomarem parte, caso não tenham estado presentes naquela.
6. São anuláveis nos termos gerais do direito as deliberações tomadas pelo Conselho Pedagógico, quando:
  - a) Incidam sobre matéria estranha às suas atribuições e competências;
  - b) As reuniões em que tenham sido tomadas tenham sido irregularmente convocadas;
  - c) Estejam em oposição ao disposto na Lei Geral e nos Estatutos do IPP e da ESMAE.

### **Artigo 13.º**

#### **Comparência às reuniões e regime de faltas**

1. A comparência às reuniões do Conselho Pedagógico é obrigatória.
2. Será marcada falta aos membros do conselho que não compareçam às reuniões para as quais foram convocados.
3. As faltas de comparência deverão ser justificadas ao Presidente, no prazo de 30 dias.
4. Perdem o seu mandato os membros que faltarem injustificadamente a mais de duas reuniões.

### **Artigo 14º**

#### **Substituição**

1. Os membros do Conselho Pedagógico devem requerer ao Presidente do órgão, por motivo relevante, a sua substituição temporária ou definitiva.



2. Por motivo relevante, entende-se, nomeadamente:
  - a) Doença;
  - b) Atividade profissional inadiável, nomeadamente preparação de mestrados, doutoramentos ou provas públicas;
  - c) Serviços de avaliação de alunos, realização de provas de frequência ou de exames;
  - d) Exercício de funções públicas para que haja sido eleito ou nomeado pelos órgãos do Estado.
3. O substituto pertencerá à mesma lista do substituído e será o que nela se encontrar imediatamente a seguir aos que se encontrem no exercício.

#### **Artigo 15.º**

##### **Atas**

1. De cada reunião será lavrada uma ata, na qual se registam o que de essencial tiver ocorrido na reunião.
2. As atas serão elaboradas por um Secretário designado pelo Presidente.
3. As atas, depois de aprovadas, serão rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário e pelos membros que o desejarem.

#### **Artigo 16.º**

##### **Casos omissos e dúvidas de interpretação**

1. Os casos omissos regulam-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.
2. As dúvidas de interpretação serão decididas pelo Conselho Pedagógico ou, em caso de urgência, pelo seu Presidente, sendo submetidas a ratificação na primeira reunião subsequente do órgão.



**Artigo 17.º****Revisão do Regimento**

1. O presente regimento pode ser revisto, por iniciativa do seu Presidente ou sempre que o Plenário o decida.
2. O presente regimento será revisto sempre que se verifique estar em situação de incompatibilidade com a Lei Geral.
3. O regimento do Conselho Pedagógico entrará em vigor após a sua aprovação.

Porto, 10 de Junho de 2018

Rubens Costa  
[Assinatura]